



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas, 197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

LEI Nº 013 DE 12 DE MARÇO DE 2012

Altera e dá nova redação a Lei nº. 010/2011
e as demais leis que regem a matéria e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Poder Executivo Municipal de Oliveira dos Brejinhos, com fundamento no artigo 37, V, da Constituição Federal, para a execução dos serviços de atribuições legais e constitucionais, estabelece normas para os cargos de provimento em comissão.

Art.2º. Os cargos a que se refere o artigo antecedente e suas remunerações são os constantes do Anexo I, Tabela I, e Tabela II, desta Lei.

§ 1º. A remuneração dos cargos mencionados no Anexo I pode sofrer reajustes periódicos através lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, de acordo com o plano municipal de cargos de salários.

§ 2º. A escolha dos ocupantes de cargos em comissão poderá recair, ou não, em funcionários municipais.

§ 3º. A posse no cargo em comissão de funcionário público municipal determina o concomitante afastamento do funcionário do cargo efetivo que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal permitida.

§ 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a título de tempo integral, acréscimo remuneratório de 10% a 50% sobre os vencimentos base dos cargos de que trata o Anexo desta Lei.

Art. 3º. O Assessor de Planejamento e Projetos tem como atribuições e responsabilidades:

I – acompanhar e supervisionar a execução dos programas sociais, em consonância com as diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico, previamente elaborado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas,197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

II – avaliar o cumprimento de objetivos, prazos e metas de cada programa social, objetivando aferir o grau de implantação das ações propostas;

III – diagnosticar, por meio de indicadores previamente estabelecidos, o alcance do conjunto dos programas sociais em curso;

IV – propor ações junto ao Gabinete do Secretário-Executivo com o objetivo de fortalecer a articulação entre os órgãos envolvidos com os programas sociais;

V - realizar avaliações periódicas das famílias registradas no Cadastro Único de Beneficiários de programas e projetos sociais, verificando a evolução socioeconômica destas famílias, face ao apoio e à participação em cursos de alfabetização, qualificação e requalificação profissional;

VI – prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário-Executivo nos assuntos por ele definido;

VII – prestar, quando solicitado, assessoramento técnico ao Conselho do Programa de Desenvolvimento Social, no que diz respeito às propostas por ele formuladas;

VIII - Elaborar ou auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos para o município;

IX - Reunir e manter em dia a documentação necessária a celebração de convênios;

X - Auxiliar na preparação da documentação necessária para elaboração de convênios com os projetos do Governo Estadual e Federal;

XI - Auxiliar na elaboração da prestação de conta dos convênios;

XII - Zelar pelo patrimônio público que lhe foi confiado.

XIII – outras atividades afins e correlatas.

Art. 4º. O Chefe da Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária tem como atribuições e responsabilidades:

I – auxiliar na administração do sistema de planejamento e desenvolvimento municipal;

II - formular, elaborar, coordenar, atualizar e supervisionar o orçamento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas,197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

III - coordenar a programação financeira e orçamentária, elaborar, atualizar, supervisionar e avaliar os planos, programas e projetos de desenvolvimento sócio-econômico e urbanístico, em articulação com os demais órgãos municipais na formulação de políticas públicas;

IV - racionalização de formulários e papéis no processo de elaboração e acompanhamento do orçamento da instituição;

V - supervisionar e controlar a execução das atividades de sua área de atuação;

VI - assessorar o chefe imediato nas matérias de competência da unidade que dirige;

VII - supervisionar e zelar pela utilização adequada dos equipamentos e materiais das unidades subordinadas;

VIII - zelar pelas observâncias das normas internas e da legislação relativas às atividades de sua área de atuação;

IX - propor treinamento para servidores das unidades subordinadas;

X - prestar à administração informações relativas à elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário;

XI - assessorar os Órgãos, Autarquias, Fundações e Empresas do Município no que se refere ao processo de execução dos instrumentos de planejamento orçamentário;

XII - prestar esclarecimento e orientar, quando solicitado, o Poder Legislativo Municipal, em assuntos referentes à execução orçamentária;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 5º. O Chefe de Serviço de Cadastro e Informação tem como atribuições e responsabilidades:

I - responsável pela manutenção, guarda e atualização dos dossiês funcionais de todos os servidores públicos, de prestação de serviço, de cargos comissionados e contratação temporária;

II - controlar férias, licenças, abonos, auxílios, adicionais, entre outros benefícios previstos em Lei;

III - auxiliar a Secretaria de Administração no que for solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas,197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

IV – outras atividades correlatas a Divisão de Recursos Humanos.

6º. O Chefe de Divisão de Tributos e Dívida Ativa tem como atribuições e responsabilidades:

I - chefia e coordenação da fiscalização tributária, envolvendo os tributos e taxas de competência municipal;

II - fiscalização e controle para liberação de talões de notas fiscais e de AIDF;

III - orientação e acompanhamento dos fiscais;

IV - suporte ao Cadastro Econômico, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa e arrecadação;

V - atendimento aos contribuintes, esclarecendo dúvidas quanto à legislação aplicada na fiscalização;

VII - controle e fiscalização do ISSQN retido na fonte pelos tomadores de serviços;

VIII - fiscalização junto aos cartórios de notas para verificação quanto ao correto recebimento dos valores devidos ao município referentes ao ITBI;

IX - fiscalização da arrecadação municipal e repasse aos cofres públicos junto às agências arrecadadoras credenciadas;

X - emissão de relatórios de valores em Dívida Ativa com o município e emissão de notificação aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa;

XII – montagem dos processos de Dívida Ativa (PTA) conforme determina a legislação vigente e encaminhamento para execução fiscal;

XIII - inscrição dos tributos não quitados em Dívida Ativa, conforme o Código Tributário Municipal;

XIV - inscrição de valores não-tributários em Dívida Ativa;

XV - emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA) e Termo de Inscrição de Dívida Ativa;

XVI - controle e conferência da Dívida Ativa, atualizando-a na forma da lei e controle dos prazos prescricionais e decadenciais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas, 197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

XVII - outras atividades afins;

7º. Compete ao Chefe de Tecnologia e Processamentos de Dados:

I – desenvolver trabalho inerente a Tecnologia e Processamentos de Dados próprio da Administração;

II – coordenar e supervisionar as atividades de Tecnologia e Processamento de Dados visando o atendimento das necessidades da Administração;

III – coordenar e supervisionar as atividades voltadas para a melhoria e integridade das informações;

IV - ter raciocínio lógico e criatividade para poder abstrair as rotinas existentes nas organizações e, assim, adaptá-las ao funcionamento do computador;

V - controlar o fluxo de informações na Administração;

VI - criar aplicativos diversos para programar os sistemas;

VII – outras atividades afins.

Art. 8º. O Chefe do Serviço de Parques e Jardins tem como atribuições e responsabilidades:

I – manter estreito relacionamento com órgão municipal responsável pela preservação do meio ambiente;

II – gerenciar e fiscalizar os parques e jardins e o cultivo de mudas, poda, preservação e extração de árvores com planejamento de projetos paisagísticos e atividades de combate a pragas;

III – coordenar, supervisionar e orientar todas as ações que envolvem a recuperação, manutenção e conservação das áreas verdes naturais e o trabalho realizado pelos jardineiros municipais;

IV – coordenar, supervisionar e orientar as capinas, inclusive de meio fio e ruas, roçadas e recolhimento de terras para parques e jardins;

V - adquirir, atualizar e transmitir conhecimentos sobre a terra, árvores, flores, pragas e ervas daninhas e demais assuntos ligados a área;

VI - controlar e manter estoques de mudas no viveiro do horto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas,197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

VII - estimular o plantio de árvores ornamentais e frutíferas nas áreas urbanas e rurais;

VIII - Orientar, zelar e proteger o patrimônio público.

Art. 9º. Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação:

I - assessorar a Administração nos assuntos ligados à Tecnologia da Informação (TI) no âmbito dos Recursos Humanos e diretorias;

II - implementar, com a participação das diretorias, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Segurança dos Recursos de TI (PDSR/TI);

III - coordenar e controlar as ações ligadas à TI no âmbito do DGP (Divisão de Recursos Humanos) e diretorias, tendo como base o PETI e o PDSR/TI;

IV - propor aquisições e atualizações de licenças de software e apreciar as solicitações oriundas das diretorias;

V - coordenar as atividades de desenvolvimento de softwares no âmbito do DGP e das diretorias;

VI - apreciar a solicitação de aquisição de qualquer equipamento ligado à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

VII - prestar o apoio e a manutenção técnica necessários ao DGP e às suas diretorias, na manutenção especializada de hardwares e softwares distribuídos e autorizados pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI);

VIII - criar e manter um ambiente tecnológico integrado e padronizado, pelo desenvolvimento de sistemas corporativos e a preservação de uma base de dados única, desenvolvendo normas de procedimentos e controle, evitando ao máximo a disseminação de aplicativos locais;

IX - zelar pela guarda e qualidade dos dados e informações do pessoal vinculado ao Comando do Exército;

X - disponibilizar dados e informações referentes ao pessoal vinculado ao Comando do Exército a usuários e sistemas autorizados ou credenciados, conforme os níveis de acesso permitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas,197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

XI - propor novos investimentos em recursos de TI, para a inovação, ou crescimento, contribuindo assim para as atividades de planejamento, desenvolvimento e soluções de TI para o DGP;

XII - atuar de forma pró-ativa na avaliação e na gestão de recursos de TI alocados no DGP e Diretorias;

XIII - padronizar por meio da elaboração e difusão de normas, a utilização dos recursos de informática existentes no DGP e Diretorias; e

XIV - implementar, acompanhar e divulgar na DTI as decisões do grupo gestor da TI do DGP.

Art. 10º. Compete ao Diretor de Atenção Básica:

I - definir e implantar o modelo de atenção básica em seu território;

II – assessorar e orientar o Gestor Público na contratação dos técnicos para o trabalho em atenção básica;

III - Manter a rede de unidades básicas de saúde em funcionamento (gestão e gerência);

IV - alimentar os sistemas de informação;

V - avaliar o desempenho das equipes de atenção básica sob sua supervisão;

VI - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da atenção básica e da Estratégia Saúde da Família;

VII - definir estratégias de articulação com as gestões municipais do SUS com vistas à institucionalização da Avaliação da Atenção Básica e da Estratégia Saúde da Família;

VIII - implementar as diretrizes da Política de Promoção da Saúde em consonância com as diretrizes definidas no âmbito nacional e as realidades regionais;

IX - estimular as ações intersetoriais, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações de Promoção da Saúde;

X - incorporar e implementar ações de promoção da saúde, com ênfase na atenção básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas, 197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

XI - elaborar, monitorar e traçar diagnóstico da situação da gestão do trabalho dos profissionais da atenção básica de forma contínua;

XII - acompanhar o desenvolvimento da saúde bucal básica, através de processo de cooperação técnica;

XIII - assessorar a implantação dos centros de especialidades odontológicas no âmbito do município.

Art. 11º. São obrigações do Diretor do Núcleo das Unidades Saúde da Família (USF);

I - reportar-se ao supervisor da UBS;

II - administrar a UBS conforme as diretrizes do SUS (equidade, integralidade, humanização do atendimento do PSF);

III - administrar a UBS em estreita relação com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - articular a UBS com os outros níveis da SMS (Coordenação, Supervisão de saúde);

V - identificar, manejar e resolver os conflitos e problemas pertinentes ao serviço;

VI - manter a Secretaria de Saúde parceira informada sobre os problemas e encaminhamentos;

VII - facilitar a integração das equipes de PSF e demais profissionais de saúde da UBS com a comunidade;

VIII - estimular as equipes a trabalharem conforme diretrizes do PSF (territorialização, cadastramento, diagnóstico de saúde, enfoque familiar, integralidade da assistência, trabalho em equipe, intersetorialidade, controle social, planejamento e avaliação e educação permanente);

IX - discutir os problemas e necessidades da UBS com a Administração de Saúde Municipal;

X - cumprir com atribuições e determinações propostas e pactuadas pela Secretaria de Saúde;

XI - repassar as informações de interesse do serviço para os profissionais de saúde da UBS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas,197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

XII- avaliar e monitorar as atividades das equipes de PSF e dos demais profissionais de saúde da UBS;

XIII- assegurar que as metas pactuadas pela SMS-OB sejam alcançadas;

XIV - cooperar na elaboração de relatórios técnicos mensal e anual do PSF, descrevendo as principais atividades realizadas, identificando obstáculos e prover recomendações;

XV- utilizar os sistemas de informação de saúde disponíveis para monitoramento/ avaliação e planejamento das ações;

XVI- atuar para garantir e melhorar a qualidade das informações de saúde;

XVII- assegurar a aplicação dos programas e protocolos da SMS;

XVIII- incentivar as equipes de saúde da UBS a desenvolver ações de promoção à saúde e de cidadania;

XIX- manter informadas a Coordenação Geral da ASF e a Coordenação do PSF, sobre o desenvolvimento do PSF nas equipes e na unidade de saúde;

XX- desenvolver outras atividades conforme for determinado e acordado.

Art. 12º. São atribuições do Diretor de Vigilância Sanitária:

I - coordenar e supervisionar as ações do Programa de Vigilância Sanitária no Município;

II - estimular a capacitação de recursos humanos em sua área de abrangência;

III - elaborar e coordenar projetos de atualização e capacitação;

IV - coordenar e acompanhar os Sistemas Municipais de Informação em Vigilância Sanitária e habilitar os Usuários no Sistema;

V - desenvolver o intercâmbio e cooperação técnico-científica com instituições congêneres nacionais e internacionais;

VI - estabelecer e acompanhar indicadores sanitários e de qualidade do funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas, 197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

VII - assessorar e prestar consultoria às equipes de Vigilância Sanitária Municipais de saúde em: controle de infecção, assuntos técnicos e sanitários, legislações e normas técnicas sanitárias e Processo Administrativo Sanitário;

VIII - programar as atividades no tocante à Vigilância Sanitária de alimentos, cosméticos, saneantes, medicamentos e correlatos, água para consumo humano, sangue, hemocomponentes e hemoderivados, radiações ionizantes e demais produtos e serviços de saúde e de interesse à saúde;

IX - realizar inspeções sanitárias complementar e/ou suplementar junto as Unidades de Saúde da Família;

X - realizar palestras, elaborar matérias e materiais de orientação e esclarecimento a respeito de assuntos de abrangência da vigilância sanitária destinada à: profissionais de saúde, imprensa e população em geral;

XI - realizar treinamentos, cursos e palestras em assuntos técnicos para profissionais de saúde do município;

XII - demais assuntos relacionados a USF.

Art. 13º. São atribuições do Diretor de Vigilância Epidemiológica:

I - manter estreito relacionamento com o Centro de Informações de Saúde e com os demais órgãos envolvidos em vigilância epidemiológica;

II - coordenar, supervisionar e controlar as ações de Vigilância epidemiológica;

III - analisar Epidemiologicamente o comportamento das doenças sob Vigilância epidemiológica;

IV - coordenar, em degração com as unidades centrais de Vigilância epidemiológica e com os órgãos do Sistema de Administração de Pessoal da Secretaria, o treinamento e a capacitação do pessoal em Vigilância epidemiológica;

V - propor, executar e participar de inquéritos e investigações Epidemiológicas;

VI - supervisionar o Sistema de Vigilância Epidemiológica;

VII - cumprir normas e fluxos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas,197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

VIII – solicitar informações dos grupos de Vigilância Epidemiológica para alimentar o Sistema com dados demográficos e ambientais, dados de morbidade e mortalidade.

IX – coordenar, supervisionar e estruturar com acompanhamento constante da situação geral de saúde e da ocorrência de casos de cada doença e agravo sujeito à notificação.

X – supervisionar e determinar o acompanhamento de serviços ambulatoriais e hospitalares, de investigação epidemiológica, de busca ativa de casos, de estudos amostrais e de inquéritos;

XI – cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas da Secretaria de Saúde.

Art. 14º. São atribuições do Diretor do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS)

I - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;

II - desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação do gestor local;

III - coordenar as atividades exercidas no CAPS por profissionais habilitados;

IV - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu módulo assistencial;

V - supervisionar, realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pelas Portarias Federais e Estaduais dentro de sua área assistencial;

VI – supervisionar o funcionamento no período de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana;

VII - coordenar e supervisionar o atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

VIII- coordenar e supervisionar o atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

IX - projetar e desenvolver atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas,197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

X–assessorar e orientar as visitas domiciliares e atendimento à família;

XI - supervisionar e orientar as atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

XII– cumprir e fazer cumprir os objetivos determinados em Lei para o CAPS.

Art. 15º. O Chefe Educacional de Saúde na Educação Básica tem como atribuições:

I – desempenhar o papel de orientador na área da Educação básica para o desenvolvimento harmônico do corpo, do espírito, emocional e senso de responsabilidade social;

II – desenvolver a capacidade criativa e o espírito de iniciativa entre os educandos;

III - conhecer e desenvolver as peculiaridades de cada educando e para assimilação dos valores e técnicas fundamentais da cultura a que ele pertence;

IV - ajudar aos alunos a se adaptarem à doença, e a prevenir complicações, e atender à terapia prescrita e resolver problemas quando confrontados com novas situações;

V – orientar como administrar o estresse e a sua redução são aspectos importantes da promoção de saúde;

VI – elaborar documentos e projetos para através de palestra adquirir o interesse das crianças e jovens para os temas específicos relacionados à saúde;

VII - desenvolver ações de promoção à saúde de crianças e adolescentes, com vistas à formação de hábitos saudáveis de vida, à adoção de comportamentos de baixo risco à saúde;

VIII – coordenar e supervisionar a instrumentalização do educando para que participe conscientemente das transformações e do progresso social e formação política para o pleno exercício da cidadania;

IX – coordenar e orientar adolescentes sobre a gravidez na adolescência e aborto;

X - promover orientação de crianças e adolescente sobre acidentes, vacinas, exercícios físicos;

XI – orientação sobre hábitos alimentares e nutrição e suas conseqüências sobre a obesidade infantil e na adolescência;



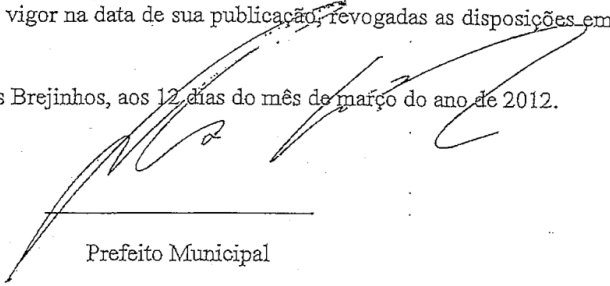
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas,197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

XII – manter intercâmbio com entidades federais e estaduais em assuntos relacionados à educação de saúde, como prevenção de doenças, cuidados higiênicos, atenção a sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis, entre outros;

XIII – desenvolver outras atividades relacionadas a Educação de Saúde.

Art.16º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Oliveira dos Brejinhos, aos 12 dias do mês de março do ano de 2012.



Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Pça. Getúlio Vargas, 197 – Tel: (77) 642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANEXO I

Tabela I

Denominação	Nº. de vagas	Símbolo
Assessor de Planejamento e Projetos	02	CC-3
Chefe de Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária	01	CC-3
Chefe de Serviço de Cadastro e Informação	01	CC-3
Chefe de Tributos e Dívida Ativa	01	CC-3
Chefe de Tecnologia e Processamento de Dados	01	CC-3
Chefe do Serviço de Parques e Jardins	01	CC-3
Diretor de Tecnologia e Informação	01	CC-3
Diretor de Atenção Básica	01	CC-2
Diretor do Núcleo de USF - Unidades de Saúde da Família	01	CC-2
Diretor de Vigilância Sanitária	01	CC-2
Diretor de Vigilância Epidemiológica	01	CC-2
Diretor do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	01	CC-2
Chefe Educacional de Saúde na Educação Básica	01	CC-2

Tabela II

Símbolo	Salário Base
CC-2	R\$. 2.500,00
CC-3	R\$. 900,00